



TERMO ADITIVO N.º 03 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 01/2017 CELEBRADO ENTRE INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR E A CAMPOS GERAIS CENTRO DE BIOTECNOLOGIA E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA. – CESCAGE GENÉTICA

Pelo presente instrumento particular para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20 e portador da Carteira de Identidade nº 412.813-3, e a **CAMPOS GERAIS CENTRO DE BIOTECNOLOGIA E REPRODUÇÃO ANIMAL LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 376, km. 503, Bairro Colônia Dona Luíza, em Ponta Grossa-PR, inscrita no CNPJ sob nº 24.952.792/0001-00, doravante denominada simplesmente **CESCAGE GENÉTICA**, neste ato representada neste ato representado por seu sócio administrador **José Sebastião Fagundes Cunha Filho**, portador da cédula de identidade 5.399.679-6 – II/SSP/PR, CPF 005.306.59999, brasileiro, casado, empresário e professor universitário, residente e domiciliada em Ponta Grossa-PR, Estado do Paraná, Brasil, com endereço na pessoa jurídica que representa, celebram o presente **Termo Aditivo n.º 03** ao Acordo de Cooperação Técnica, assinado em 26 de abril de 2017, para projeto de pesquisa aplicada de multiplicação do Bovino Purunã, com a observância das seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o **IAPAR** é o desenvolvedor da raça composto **Purunã**.

Considerando que o **IAPAR**, no cumprimento de sua missão, tem como objetivo fomentar a pesquisa, difusão e prospecção da raça, mediante a necessidade de multiplicação do rebanho puro de origem, sendo um dos fundadores e membros da Associação de Criadores de Bovino Purunã (ACP);

Considerando que o **CESCAGE GENÉTICA** é vinculado às Faculdades Integradas dos Campos Gerais, do Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais, mantenedora dos cursos de Agronomia e de medicina Veterinária, assim como área experimental adequada para o desenvolvimento de bovinos, realizando coleta e congelamento de sêmen, coleta, congelamento e implementação de embriões, e fertilização in vitro;

Considerando que o **CESCAGE** possui o Centro de Coleta e Processamento de Sêmen (CCPS), o Centro de Produção In Vitro de Embriões (CPIVE) e o Centro de Coleta e Processamento de Embriões (CCPE), todos registrados junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Considerando que ambas as instituições têm interesse na multiplicação da Genética da Raça Purunã no exterior e que a produção está inserida no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica assinado entre as partes;

Considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sobre a importação, a exportação e a reprodução animal, visando a multiplicação da genética da Raça Purunã;

RESOLVEM, as partes celebrar o presente **Termo Aditivo nº 03**, conforme o estipulado a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 O presente instrumento tem como objeto “ *Ampliar a multiplicação da Genética da Raça Purunã mediante a transferência de doadoras e reprodutores pelo IAPAR ao CESCAGE, para a coleta de embriões e sêmen para a Exportação*”, conforme estabelecido no Anexo I, parte integrante deste Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações**

#### **2.1.1 Obrigações do IAPAR:**

- a) Disponibilizar ao **CESSAGE** com exclusividade ao menos as vinte doadoras e os dez reprodutores melhores avaliados no AGPUR 2018 – Avaliação Genética Purunã de 2018, necessários à aspiração e Fertilização *in vitro* para produção de embriões;
- b) Indicar o pesquisador José Luiz Moletta, para atuar como Responsável Técnico do presente objeto, especificamente em relação às seguintes atribuições:
  - i. Conduzir em conjunto com o CESCAGE a execução das atividades do projeto;
  - ii. Elaborar anualmente relatórios dos animais disponibilizados ao CESCAGE;
  - iii. Elaborar e apresentar ao IAPAR e ao CESCAGE relatório anual, contendo os resultados do projeto;
  - iv. Acompanhar em conjunto com o CESCAGE as atividades de transferência de tecnologia dos embriões referentes aos animais objeto do item ‘a’;
  - v. Repassar semestralmente, conforme cronograma a seguir, a planilha indicando a quantidade e valores dos embriões comercializados à Diretoria de Administração e Finanças ([gcf@iapar.br](mailto:gcf@iapar.br)) e à Área de Inovação ([ain@iapar.br](mailto:ain@iapar.br)) para controle, apuração dos valores e recebimento:

*Planilha de controle e apuração da comercialização de embriões – Termo Aditivo n.º 3 ao contrato 001/2017 – DIT*

DATA	QUANTIDADE	VALOR
Até 30 de março de 2019		
Até 30 de setembro de 2019		
Até 30 de março de 2020		
Até 30 de setembro de 2020		
Até 30 de março de 2021		
Até 30 de setembro de 2021		

#### **2.1.2 Obrigações do CESCAGE GENÉTICA:**

- a) Realizar todos os exames sanitários necessários às suas expensas e em suas dependências;
- b) Suportar as despesas e se responsabilizar pela transferência dos animais para laboratórios no exterior (se o caso de animais vivos) e devolver e/ou compensar em igual número e sexo com genética semelhante ou melhorada;
- c) Disponibilizar área com pastagem para manutenção dos animais durante o período de vigência do Acordo de Cooperação;
- d) Fornecer toda infraestrutura técnica e pessoal necessários a execução das atividades do projeto, observando a legislação pertinente e em vigor, especialmente as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- e) Realizar a aspiração e Fertilização *In Vitro* para produção dos embriões;
- f) Responsabilizar-se pela parte técnica e de pessoal referente ao aspiração, produção e implante dos embriões;
- g) Informar imediatamente ao Responsável Técnico do **IAPAR** quando tiver o conhecimento sobre a morte de animais;
- h) Avaliar as condições reprodutivas das receptoras e decidir sobre o destino (descarte) dos animais não aptos à reprodução e deliberar sobre as condições para a substituição, informando ao **IAPAR** a decisão adotada.
- i) Responsabilizar-se pela comercialização dos embriões resultantes da produção;
- j) Fornecer ao **IAPAR** a relação dos embriões comercializados, conforme item 3.2;
- k) Devolver ao **IAPAR** ao final da vigência do Acordo de Cooperação os animais disponibilizados para o projeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da contrapartida pela comercialização dos embriões**

3.1. Como contrapartida pelas atividades inerentes ao objeto deste termo aditivo, o **CESCAGE** deverá pagar ao **IAPAR** o percentual de 2,5% (dois e meio por cento), calculado sobre o valor monetário total da quantidade de embriões comercializados exportados.

3.2. Encaminhar ao Responsável Técnico do IAPAR, conforme cronograma a seguir, a planilha indicando a quantidade e valores dos embriões comercializados à Diretoria de Administração e Finanças (gcf@iapar.br) para controle, apuração dos valores e recebimento:

*Planilha de controle e apuração da comercialização de embriões – Termo Aditivo n.º 3 ao contrato 001/2017 – DIT*

DATA	QUANTIDADE	VALOR
Até 30 de março de 2019	1	
Até 30 de setembro de 2019		
Até 30 de março de 2020		
Até 30 de setembro de 2020		
Até 30 de março de 2021		
Até 30 de setembro de 2021		

10





- a) Realizar todos os exames sanitários necessários às suas expensas e em suas dependências;
- b) Suportar as despesas e se responsabilizar pela transferência dos animais para laboratórios no exterior (se o caso de animais vivos) e devolver e/ou compensar em igual número e sexo com genética semelhante ou melhorara;
- c) Disponibilizar área com pastagem para manutenção dos animais durante o período de vigência do Acordo de Cooperação;
- d) Fornecer toda infraestrutura técnica e pessoal necessários a execução das atividades do projeto, observando a legislação pertinente e em vigor, especialmente as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- e) Realizar a aspiração e Fertilização *In Vitro* para produção dos embriões;
- f) Responsabilizar-se pela parte técnica e de pessoal referente ao aspiração, produção e implante dos embriões;
- g) Informar imediatamente ao Responsável Técnico do **IAPAR** quando tiver o conhecimento sobre a morte de animais;
- h) Avaliar as condições reprodutivas das receptoras e decidir sobre o destino (descarte) dos animais não aptos à reprodução e deliberar sobre as condições para a substituição, informando ao **IAPAR** a decisão adotada.
- i) Responsabilizar-se pela comercialização dos embriões resultantes da produção;
- j) Fornecer ao **IAPAR** a relação dos embriões comercializados, conforme item 3.2;
- k) Devolver ao **IAPAR** ao final da vigência do Acordo de Cooperação os animais disponibilizados para o projeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da contrapartida pela comercialização dos embriões**

3.1. Como contrapartida pelas atividades inerentes ao objeto deste termo aditivo, o **CESCAGE** deverá pagar ao **IAPAR** o percentual de 2,5% (dois e meio por cento), calculado sobre o valor monetário total da quantidade de embriões comercializados exportados.

3.2. Encaminhar ao Responsável Técnico do IAPAR, conforme cronograma a seguir, a planilha indicando a quantidade e valores dos embriões comercializados à Diretoria de Administração e Finanças (gcf@iapar.br) para controle, apuração dos valores e recebimento:

*Planilha de controle e apuração da comercialização de embriões – Termo Aditivo n.º 3 ao contrato 001/2017 – DIT*

DATA	QUANTIDADE	VALOR
Até 30 de março de 2019		
Até 30 de setembro de 2019		
Até 30 de março de 2020		
Até 30 de setembro de 2020		
Até 30 de março de 2021		
Até 30 de setembro de 2021		

*M*

*[Handwritten signature]*